



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – PPGTUR

**Dispõe sobre normas para a realização
de Pós-Doutorado no PPGTUR.**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a realização de Pós-Doutorado no PPGTUR.

Art. 2º Para realizar Pós-Doutorado no PPGTUR, deve-se atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir o título de doutor, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá estar devidamente revalidado, nos termos previstos pela legislação brasileira;

II – Não ser aposentado ou estar em posição equiparada.

Art. 3º É possível realizar Pós-Doutorado no PPGTUR nas seguintes modalidades:

I – Na qualidade de voluntário;

II – Na qualidade de bolsista vinculado ao Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd da CAPES.

§ 1º As inscrições para a modalidade de voluntário poderão ocorrer em fluxo contínuo, mediante o envio da documentação descrita no Art. 4º, para a secretaria do PPGTUR.

§ 2º As inscrições para a modalidade de bolsista do PNPd serão regidas por edital específico e deverão seguir as regras instituídas pela CAPES.

Art. 4º Para se candidatar à realização de Pós-Doutorado no PPGTUR, na qualidade de voluntário, será necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação, justificando o interesse em realizar Pós-Doutorado no PPGTUR;
- b) Currículo Lattes, acompanhado de documentos comprobatórios da produção acadêmica referente aos últimos cinco anos;
- c) Plano de trabalho, contendo projeto de pesquisa e proposta de atuação docente na Pós-Graduação, além de indicação de supervisor, com a devida justificativa de tal indicação;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

- d) Carta de aceite elaborada por docente permanente do PPGTUR, indicando a concordância com a atividade de supervisão do Pós-Doutorado;
- e) Cópia do diploma de doutorado ou equivalente;
- f) Cópia dos documentos pessoais: RG e CPF ou passaporte.

Art. 5º A análise do mérito e aprovação da realização do Pós-Doutorado na modalidade de voluntário serão realizadas pelo Colegiado do PPGTUR.

Art. 6º Para a modalidade de bolsista do PNPd, sempre que houver disponibilidade de bolsa(s) concedida(s) pela CAPES, será instituído um processo seletivo, regido por edital específico e conduzido por uma Comissão de Avaliação, composta por no mínimo três docentes permanentes do PPGTUR.

Art. 7º Os candidatos aprovados – independente da modalidade – durante o período de vigência do estágio pós-doutoral, deverão comprometer-se a:

- I – Realizar as atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho proposto;
- II – Participar como docente em disciplinas da Pós-Graduação;
- III – Contribuir com a coorientação de alunos no nível de mestrado e/ou doutorado, a critério do Programa de Pós-Graduação;
- IV – Submeter artigos científicos em periódicos de qualidade (no mínimo estrato B1), em coautoria com docentes e discentes do PPGTUR;
- V – Atuar como revisor de artigos na Revista de Turismo Contemporâneo;
- VI – Contribuir com os eventos promovidos no âmbito do PPGTUR e em parceria com o Departamento de Turismo e Centro de Ciências Sociais Aplicadas, atuando na realização de oficinas, minicursos, mesas-redondas e/ou coordenação de Grupos de Trabalho;
- VII – Auxiliar no levantamento ou desenvolvimento de materiais didáticos atualizados para as disciplinas relacionadas à sua área de pesquisa;
- VIII – Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido para apreciação do colegiado do PPGTUR.

Art. 8º Os candidatos aprovados para realizar Pós-Doutorado no PPGTUR estarão aptos a desenvolver suas atividades por um período de 12 (doze) meses.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

§ 1º Para a modalidade de voluntário, será possível solicitar uma renovação por igual período, mediante apresentação do Relatório de Atividades. Com base na avaliação do desempenho, o supervisor do estágio deverá emitir um parecer e a análise do mérito será realizada pelo colegiado do Programa.

§ 2º Para a modalidade de bolsista, será possível submeter inscrição anualmente ao edital do processo seletivo. Caso seja selecionado novamente, o bolsista poderá ter sua bolsa renovada, até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme as normas instituídas pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd da CAPES.

Art. 9º Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo colegiado do Programa.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Leilianne Michelle Trindade da Silva Barreto
Coordenadora do PPGTUR
Mat. Siape N.º 2568265

